

caderno de retorno

Massacres no campo e a responsabilidade do Sistema de Justiça Criminal em terras de conflito

Masacres en el campo y la responsabilidad de la Justicia Criminal en tierras de conflicto

Massacres in the countryside and the responsibility of the Criminal Justice System in lands of conflict

Carol Matias Brasileiro¹

¹ Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: carolmbrasileiro@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1838-9467>.

Submetido em 30/10/2024

Aceito em 19/12/2024

Como citar este trabalho

BRASILEIRO, Carol Matias. Massacres no campo e a responsabilidade do Sistema de Justiça Criminal em terras de conflito. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 1025-1031, jan./jun. 2025.

insurgência



InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão **NAJUP Luiza Mahin**, **OBUNTU** e **OFUNGO**



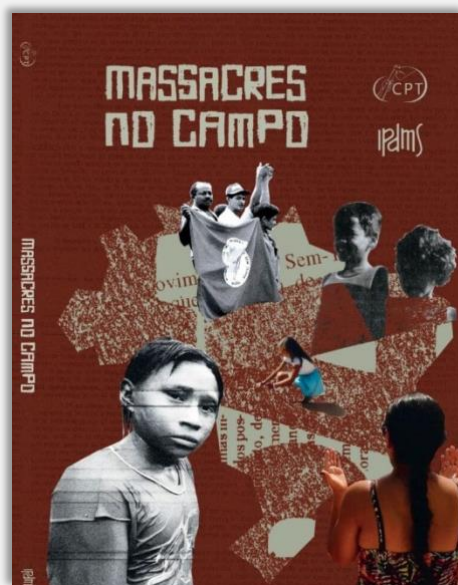
Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Massacres no campo e a responsabilidade do Sistema de Justiça Criminal em terras de conflito

SOUZA, Maria José Andrade de; DIEHL, Diego Augusto; MARTINS, Carla Benitez; GÓES JÚNIOR, José Humberto (orgs.). *Massacres no campo*. Goiânia: CPT; IPDMS, 2024.



A pesquisa nacional “Massacres no Campo na Nova República”, da qual esta resenhista fez parte e cujo relatório acaba de ser publicado, é resultado de parceria entre o Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT). O projeto foi iniciado em 2020 e concluído em 2024 e contou com 31 pesquisadores de 11 universidades federais brasileiras, das áreas de Direito, História, Ciência Política, Sociologia, Ciências Ambientais, dentre outras.

O IPDMS é associação de professores e estudantes, advogados populares e militantes que busca construir compreensão do Direito e do Estado pela perspectiva de movimentos populares e suas lutas sociais. Partindo da concepção de pesquisa militante¹, o objetivo da iniciativa foi “denunciar o alto índice de impunidade² que o Sistema de Justiça brasileiro garante aos mandantes e

¹ De acordo com Jonathan Jaumont e Renata Varella (2016), por pesquisa militante compreende-se as contribuições práticas, teóricas e metodológicas da tradição latino-americana de pesquisadores, militantes, intelectuais, movimentos sociais e organizações populares envolvidas na luta por dignidade de seus povos. Essa perspectiva reconhece a ausência de neutralidade do conhecimento científico diante das relações de poder e estruturas socioeconômicas hegemônicas, podendo legitimar instrumentos de exploração e opressão para manter desigualdades ou fortalecer processos de transformação social. Aliada do pensamento crítico, a pesquisa militante na América Latina constitui-se como uma práxis transformadora.

² Embora a pesquisa seja crítica ao punitivismo penal, a identificação de uma impunidade estrutural no julgamento de crimes cometidos por membros das classes dominantes e por agentes de segurança pública contra trabalhadores rurais e militantes sociais revela também a responsabilidade do Estado e do Sistema de Justiça Criminal pela violência no campo. Assim, a

executores de assassinatos de trabalhadoras e trabalhadores envolvidos na luta pela terra no país” (Souza; Diehl; Martins; Góes Júnior, 2024, p. 15). Essa foi a primeira vez que uma pesquisa dessa magnitude foi desenvolvida no Brasil para tratar do tema, direcionando suas análises críticas à omissão do Sistema de Justiça diante da manutenção da violência no campo.

Desde 1985, a CPT registra documentalmente os casos de conflitos agrários envolvendo trabalhadores e trabalhadoras rurais, realizando a mais proeminente denúncia sobre a violência no campo a nível nacional. Além disso, a CPT assessora movimentos camponeses e é engajada nas pautas de combate ao trabalho escravo contemporâneo e de defesa dos biomas brasileiros. Esse extenso acervo documental é sistematizado pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC/CPT), cujo conteúdo relativo aos massacres no campo foi disponibilizado à equipe do IPDMS como corpus inicial para análise da atuação do Sistema de Justiça nesses casos.

Embora o crime de massacre ou chacina não seja tipificado pela legislação nacional, a pesquisa adotou a conceituação defendida pela CPT e formulada pelo antropólogo e estudioso da Amazônia Alfredo Wagner Berno de Almeida, que se refere às “situações de conflitos agrários em que se registram pelo menos três assassinatos numa mesma ocorrência, ou seja, num só local e numa mesma data” (Almeida, 1997, p. 20).

Trata-se, segundo o autor, de um “rito de passagem para o genocídio”, que assume como objetivo o extermínio de modos de vida resistentes à sociabilidade capitalista e de militantes sociais sem-terra. Assim, a coerção e a violência perpetrada por latifundiários, grileiros e mineradoras, com a execução de pistoleiros, milícias e as próprias corporações de polícias militar e civil, têm como objetivo converter as terras, especialmente as do Cerrado e da Amazônia, em mercadoria voltada para o complexo agroindustrial.

O tema da violência no campo para a expansão do mercado de terras remonta o debate marxista sobre a acumulação primitiva em sua forma permanente. Segundo Karl Marx, no capítulo 24 do livro *I d'O Capital*, tratando do caso clássico inglês, para que o modo de produção capitalista possa se desenvolver, é necessário que haja, de um lado, uma massa de indivíduos despossuídos, trabalhadores que sejam duplamente livres - ou seja, livres dos meios de produção e livres para vender sua força de trabalho - e, de outro lado, um grupo de proprietários de dinheiro, meios

pesquisa assume a perspectiva dos movimentos sociais de luta pela terra em leitura política do Direito e do processo judicial.

de produção e meios de subsistência, que esteja disposto a comprar força de trabalho para gerar mais-valor. A acumulação primitiva é o violento processo de formação dessas duas classes sociais. Com isso, a expropriação das terras dos camponeses é fundamental para o desenrolar dessa disputa (Marx, 2023, p. 785-792).

A temática da acumulação primitiva seria posteriormente retomada por autores como Rosa Luxemburgo, Silvia Federici e David Harvey, dentre outros, que percebem ser este fenômeno permanente na história capitalista, utilizado para a expansão geográfica e temporal do capital, a criação de novos mercados ou, ainda, a diversificação das formas de extração de mais-valia. Não se pretende aqui aprofundar nessas concepções teóricas. No entanto, ressalta-se como a violência é elemento central na formação de uma nova parcela proletária em determinado território, que esteja despossuída dos meios naturais de sobrevivência e se subordine às classes dominantes, como é o caso da expulsão de posseiros, indígenas e ribeirinhos de suas terras, a criminalização dos movimentos de luta por reforma agrária e os massacres em si.

O acesso ao acervo do CEDOC possibilitou a compreensão da conjuntura dos 50 casos de massacres no campo ocorridos entre 1985 e 2019, ciclo político compreendido desde o governo Sarney até a eleição de Bolsonaro. Todos os documentos relativos aos 50 casos foram lidos, debatidos e analisados pelos pesquisadores. O primeiro dado relevante para os rumos da pesquisa é a concentração de 41 dos 50 casos (ou 82% do total) nos estados que integram a Amazônia Legal, o que levou ao foco de análise desse território. Desses, 29 massacres (58%) ocorreram no estado do Pará, sendo a maioria no sul e sudeste do estado, e outros 7 (ou 14%) no estado de Rondônia. Como visto, a territorialidade dos massacres acompanha a expansão da fronteira agrícola em região conhecida como Arco do Desmatamento, ou Arco do Fogo, que reúne 75% dos desmatamentos e incêndios sobre toda floresta amazônica, e onde foram implementados projetos de colonização da Ditadura Empresarial-Militar nos anos de 1970 (Souza; Diehl; Martins; Góes Júnior, 2024, p. 38-41).

Após essa leitura conjuntural, elegeu-se o Massacre de Eldorado dos Carajás como paradigmático para a pesquisa, por se tratar do maior e mais conhecido massacre já registrado. Em 17 de abril de 1996, na “curva do S” da rodovia PA-150, sob a ordem do governador Almir Gabriel e o comando do coronel Mário Colares Pantoja, a Polícia Militar do Pará encurralou trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra que marchavam em direção à Belém para reivindicar reforma agrária, deixando 19 mortos, além de 2 mortos após atendimento hospitalar, 44 feridos à bala e dezenas de desaparecidos, entre eles, crianças. A equipe de pesquisa

produziu uma linha do tempo e um sociograma, com o objetivo de compreender a evolução do conflito e a relação entre os agentes nele envolvidos, entre fazendeiros, políticos, atores judiciais, militantes e religiosos. O caso de Eldorado dos Carajás destaca-se também pela farsa do julgamento da ação criminal, que passou por oito juízes, sendo que vários pediram afastamento ou se consideraram impedidos, teve indeferido o pedido de produção de provas periciais e anulado o primeiro julgamento do Tribunal do Júri.

Além de Eldorado dos Carajás, a pesquisa selecionou outros cinco casos emblemáticos de massacres no campo, para a análise de seus processos penais, dos agentes envolvidos, das relações geopolíticas e da atuação do Sistema de Justiça para compreender como reiteradamente acontece a desresponsabilização de mandantes e executores de homicídios dolosos e qualificados, normalmente em concurso penal com os crimes de tortura, associação criminosa e fraude processual. Foram analisados os seguintes casos: o Massacre de Viseu-Ourém, ou Guerrilha de Guamá, no Pará, de 1985; o Massacre do Castanhal Ubá, no Pará, em 1985; o Massacre de Corumbiara, em Rondônia, em 1995; o Massacre de Felisburgo, em Minas Gerais, em 2004; e o Massacre de Pau D'Arco, também no Pará, em 2017.

Desse enorme esforço de procura, digitalização e análise documental dos inúmeros volumes dos processos judiciais, os resultados apresentam 7 características da atuação do Sistema de Justiça criminal brasileiro que se repetem durante a apuração de todos os casos: “parcialidade, seletividade, corporativismo, ritualismo, morosidade, precariedade e desconsideração às vítimas” (Souza; Diehl; Martins; Goés Júnior, 2024, p. 72).

Quer dizer, as autoridades públicas são parciais e conduzem “inquéritos policiais e processos criminais para determinados resultados que são alheios à verdade dos fatos”. O Sistema de Justiça é seletivo quanto aos grupos que identifica como criminosos para exercer seu controle social punitivo. As autoridades públicas protegem os sujeitos que “integram uma mesma instituição, uma mesma categoria, um mesmo grupo político, econômico”, social ou corporação. Os ritos burocráticos são adotados de forma ineficiente para apurar as responsabilidades pelos crimes, interditando a promoção de medidas “igualmente abarcadas pela lei e que não violam direitos e garantias fundamentais dos réus”. Como decorrência das demais características, o trâmite das ações é demasiadamente moroso, chegando ao ponto de prescreverem os crimes cometidos. A investigação é precária, as diligências e provas necessárias à apuração não são requeridas ou são mal-feitas. Por fim, o dano provocado é desconsiderado e o processo se torna palco para a criminalização das vítimas, na procura por um passado escuso e na deslegitimação

da atuação do movimento social (Souza; Diehl; Martins; Goés Junior, 2024, p. 72-73).

Em síntese, escancarou-se como o julgamento dessas ações penais relativas a massacres no campo estão repletos de nulidades e suspeições, destacando-se “a representação de classe do Judiciário e a inabilidade dos procedimentos institucionais para lidar com casos em que os réus são autoridades públicas e oligarcas” e as vítimas são pessoas pobres, trabalhadoras e militantes sociais (Souza; Diehl; Martins; Goés Júnior, 2024, p. 110). Por vezes, quando não se consegue federalizar as investigações, elas ficam sob responsabilidade da própria corporação policial local que executou os crimes. Outro elemento comum entre os casos é a continuidade da violência no decorrer do julgamento, quando testemunhas e militantes são ameaçados, presos e mortos.

A pesquisa “Massacres no Campo na Nova República” disponibiliza aos movimentos sociais ferramentas táticas para a lida com a institucionalidade, ao analisar em que termos se dá a aliança entre Estado brasileiro e latifúndio, descrevendo concretamente as ações e omissões de autoridades que levam à impunidade dos mandantes e executores de massacres. Os resultados abrem margem para se cobrar a responsabilidade estatal pela violência no campo e revelam a banalização da violação de direitos humanos de trabalhadores e trabalhadoras praticada pelos poderes oligárquicos que dominam a coisa pública, ampliando o debate político, acadêmico e social sobre a urgência histórica de democratização do acesso à terra.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Rituais de passagem entre a chacina e o genocídio: conflitos sociais na Amazônia. In: ANDRADE, Maristela de Paula. *Chacinas e massacres no campo*. v. 4. São Luís: UFMA, 1997, p. 19-48.

JAUMONT, Jonathan; VARELLA, Renata Versiani Scott. A pesquisa militante na América Latina: trajetória, caminhos e possibilidades. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 414-464, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350944882015.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2023.

SOUZA, Maria José Andrade de; DIEHL, Diego Augusto; MARTINS, Carla Benitez; GÓES JÚNIOR, José Humberto (orgs). *Massacres no campo*. Goiânia: CPT; IPDMS, 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1CEOeNtv8LLb7xxcUFHUYU3iinqjgL2EV/view>.

Sobre a autora

Carol Matias Brasileiro

Doutoranda (2027) e mestre (2022) em Direito na área de estudos Direito do Trabalho e Crítica pela UFMG. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela PUC Minas (2020). Bacharel em Direito com estudos complementares em Ciências Sociais pela UFMG (2018). Extensionista do Projeto Caminhos do Trabalho Brasil da Fundacentro-MTE. Pesquisadora do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), do Grupo de Pesquisa Trabalho e Resistências (UFMG) e do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (GPTC-USP). Advogada trabalhista.